

**IGREJA METODISTA  
COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REGIMENTO INTERNO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Este Regimento<sup>1</sup> estabelece a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Geral de Constituição e Justiça – CGCJ, da Associação da Igreja Metodista (AIM), e de seus órgãos judicantes e administrativos, bem como regula os trâmites e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A Comissão, com Sede em São Paulo-SP e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de um membro de cada Região Eclesiástica e Missionária, garantida a presença de clérigos e leigos, sendo pelo menos três Bacharéis em Direito<sup>2</sup>.

Parágrafo Único. A Comissão reunir-se-á 03 (três) vezes ao ano ordinariamente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta<sup>3</sup> dos seus membros.

I – Na reunião ordinária, o *quorum* mínimo de instalação e discussão será de 2/3<sup>4</sup> de seus membros<sup>5</sup> e as decisões serão proferidas conforme o votado pela maioria<sup>6</sup> dos presentes;

II – Na reunião extraordinária, onde somente é tratada a matéria que a motiva<sup>7</sup>, o *quorum* de instalação e discussão é de 2/3 do total de membros da comissão<sup>8</sup> e as decisões serão proferidas conforme o votado pela maioria dos presentes;

---

<sup>1</sup> Simetria com o art. 110, § 6º dos Cânones da Igreja Metodista/ 2012

<sup>2</sup> Simetria com o art. 110, §4º, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>3</sup> A maioria absoluta constitui-se a partir do primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da CGCJ.

<sup>4</sup> Quando não inteiro, o resultado obtido equivalerá ao número inteiro que o acompanha. Exemplo: No caso de a Comissão ser composta por oito membros, o resultado equivalente a 2/3 é 5,33. Portanto, o número de membros necessário será 5.

<sup>5</sup> Simetria com o art. 241, *caput*, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>6</sup> Entende-se por maioria o maior número de votos obtidos em reunião.

<sup>7</sup> Simetria com o art. 241, §1º, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>8</sup> Simetria com o art. 241, *caput*, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 3º. São órgãos da Comissão:

- I - A Comissão Plena;
- II - A Mesa da Comissão;

### **Seção I DA COMISSÃO PLENA**

Art. 4º. A Comissão Plena é constituída pela totalidade de seus membros e suas sessões são presididas pelo/a Presidente da Comissão e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo/a Vice-Presidente e por membro escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 5º. À Comissão Plena compete<sup>9</sup>:

- I - julgar, em instância superior, recursos de acórdãos ou sentenças proferidos pelas Comissões Regionais de Justiça;
- II - julgar, originariamente, petições de direito formuladas pelos órgãos e instituições gerais ou por membros da Igreja Metodista, em assuntos que envolvam interesses da Administração Superior;
- III - decidir, em grau de recurso, da conformidade de regulamentos com os respectivos estatutos e, de ambos, com as leis da Igreja Metodista;
- IV - decidir da constitucionalidade e juridicidade de leis e projetos de lei;
- V - declarar, por sentença, a existência ou não do direito ou da relação jurídica em questões de lei propostas por membros da Igreja Metodista que envolvam, originariamente, situações jurídicas da Administração Superior;
- VI - julgar recurso contra o indeferimento da Petição Inicial, a decisão denegatória do seguimento de recurso e a decisão denegatória do pedido de antecipação de tutela, proferidos pelo Presidente;<sup>10</sup>

Parágrafo Único. Somente pelo voto da maioria absoluta<sup>11</sup> de seus membros poderá a Comissão declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato de autoridade da Igreja.

---

<sup>9</sup> Simetria dos incisos I a V com o art. 110 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>10</sup> Vide art. 10, §ú, deste Regimento.

<sup>11</sup> Simetria com o art. 97 da CF/88.

Art.6°. Compete ainda à Comissão Plena<sup>12</sup>:

I - Eleger:

a) o/a Presidente;

b) o/a Vice-Presidente;

c) o/a Primeiro/a Secretário/a;

d) o/a Segundo/a Secretário/a;

II – Preencher suas próprias vagas, sob o mesmo rito de eleição da Mesa<sup>13</sup>, com aprovação da COGEAM (Coordenação Geral de Ação Missionária)<sup>14</sup>;

III - Elaborar o Regimento e reformá-lo, bem como resolver as dúvidas suscitadas de sua aplicação;

IV - Determinar a retirada de expressões desrespeitosas em requerimentos, razões ou pareceres submetidos à Comissão;

V - Exercer as demais atribuições conferidas em lei ou neste Regimento;

VI – Decidir, por maioria, sobre os casos omissos no presente Regimento e na lei, respeitando os limites por eles impostos;

## **Seção II DA MESA DA COMISSÃO**

Art. 7°. A Presidência da CGCJ é exercida por um membro eleito dentre os seus pares e o seu mandato, bem como o dos/as demais integrantes da mesa, começa com a sua posse e encerra no Concílio Geral subsequente.

Art. 8° A eleição para a composição da Mesa da CGCJ far-se-á por escrutínio, com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus/suas componentes, sendo eleitos/as os/as que obtiverem maioria.

Art. 9°. Vagando o cargo de Presidente, assumirá o/a Vice-Presidente, que completará o período presidencial. Dentro de noventa dias a contar da vaga, realizar-se-á a eleição para Vice-Presidente.

---

<sup>12</sup> Simetria com o art. 110 dos Cânones da Igreja Metodista/2012

<sup>13</sup> Vide art. 8° deste Regimento.

<sup>14</sup> Art.110, §7º, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 10. Ao/À Presidente compete:

I - Representar a Comissão em suas relações externas;

II –Presidir:

a) as sessões da Comissão Plena;

b) a distribuição dos processos na Comissão, previamente averiguando a existência das condições da ação, exercendo juízo de admissibilidade recursal e mandando abrir vista às partes.

III – Decidir sobre o pedido de antecipação de tutela;

IV - Dirigir os trabalhos que se realizarem sob sua presidência, mantendo a ordem, regulando a discussão entre os membros da Comissão, a sustentação oral das partes, encaminhando e apurando as votações, proclamando o resultado delas;

V - Fazer publicar as decisões da Comissão no Órgão Oficial da Igreja;

VI - Requisitar recursos financeiros para si e para os demais membros quando em serviço da Comissão;

VII - Votar na Comissão Plena, **proferindo voto de desempate quando for o caso.**

Parágrafo Único. Do indeferimento da Petição Inicial, da decisão denegatória do seguimento de recurso e da decisão denegatória do pedido de antecipação de tutela, caberá recurso à Comissão Plena, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser julgado na primeira sessão posterior à interposição do recurso.

Art. 11. Ao/à Vice-Presidente compete:

I - Substituir o/a Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;

II - Colaborar com o/a Presidente na representação e serviços da Comissão.

Art. 12. Aos/as Secretários/as compete:

I - Secretariar os trabalhos da Comissão, lavrando as atas;

II - Proceder às comunicações de estilo;

- III - Arquivar e zelar pela preservação dos documentos da Comissão;
- IV - Executar as demais funções inerentes ao seu cargo.

## CAPÍTULO II DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DA MEDIDA CAUTELAR

- Art. 13. Compete ao Presidente, após a verificação das condições da ação, decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, dado seu caráter de urgência. Ato contínuo, o respectivo processo será distribuído ao/à Relator/a, conforme previsto no art. 10, II, *b*.
- Art. 14. A ação cautelar será distribuída ao/à Relator/a competente após finalizados os trâmites previstos no art.10, II, *b*.
- Parágrafo Único. Será competente o/a Relator/a do Processo Principal a que está vinculada a Ação Cautelar e, de sua decisão, se denegatória, caberá recurso à Comissão Plena no prazo e com norma de julgamento constantes do art. 10, parágrafo único.

## CAPÍTULO III DA SESSÃO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS AFINS

- Art. 15. A Comissão adota como imperativo os Cânones da Igreja Metodista e, subsidiariamente, o Direito Substantivo e Adjetivo Brasileiros<sup>15</sup>, qualquer que seja a esfera, guardadas as peculiaridades e adequando-se, quando for o caso, ao Direito Eclesiástico da Igreja Metodista.
- Art. 16. O/A Presidente anunciará a causa a ser julgada e, logo depois, será dada a palavra ao/à Relator/a. Este/a fará o Relatório sem manifestar o voto.
- Art. 17. O/A Presidente, terminado o Relatório, dará a palavra, sucessivamente, ao/à [requerente/recorrente](#) e ao/à [requerido/recorrido/a](#), pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, a fim de [apresentarem sua manifestação oral](#).
- Art. 18. A sustentação oral de que trata o artigo antecedente será deferida mediante pedido da parte interessada, dirigida ao/à Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do julgamento.

---

<sup>15</sup> Código Civil e Código de Processo Civil, respectivamente.

Art. 19. Não haverá sustentação oral no julgamento de recurso *ex-officio*.

Art. 20. As partes ou seus/suas representantes, quando do uso da palavra para sustentação oral, não poderão ser aparteados/as.

Art. 21. Após proferido o voto pelo/a Relator/a, votarão os demais membros da Comissão, na ordem indicada pelo/a Presidente, votando este/a em último lugar.

Parágrafo Único. Antes de iniciada a votação ou durante o seu processamento, terá lugar a discussão do caso em exame, a requerimento de qualquer dos membros.

Art. 22. Durante o julgamento dos processos de competência originária da CGCJ, as partes ou seus/suas representantes poderão solicitar a palavra pela ordem, se o permitir o órgão julgador, para esclarecer equívocos ou dúvidas surgidas em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento. Terão de limitar-se, porém, ao pedido, sem argumentar, sob pena de ser-lhes cassada a palavra.

Art. 23. Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo. Versando a preliminar arguida sobre nulidade suprível, a Comissão converterá o julgamento em diligência, caso em que o/a Relator/a tomará as providências necessárias para o cumprimento da mesma.

Parágrafo Único. As diligências consideradas necessárias pelo/a Relator/a serão por ele/a determinadas de ofício a qualquer momento antes da inclusão do processo em pauta para julgamento. Após a supracitada inclusão, diligências poderão ser propostas pelo/a Relator antes da leitura do Relatório e por qualquer dos membros da Comissão em momento para discussão, antes de aberta a votação.

Art. 24. Qualquer dos membros da Comissão poderá pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte. O julgamento adiado terá preferência na ordem, na sessão posterior.

§1º. O pedido de vista suspende imediatamente a deliberação sobre o processo.

§2º. Poderá ser concedida vista em mesa, se assim desejar o membro que a solicitou, suspendendo-se o julgamento por até 30 (trinta) minutos.<sup>16</sup>

Art. 25. Podem os membros da Comissão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 26. Ninguém falará durante a sessão, sem que lhe seja dada a palavra pelo/a Presidente e os membros somente poderão apartear uns/umas os/as outros/as com a autorização do/a aparteadado/a.

Art. 27. As sessões e votações serão ordinariamente públicas. Serão secretas quando a lei o determinar ou a pedido de uma das partes.

Art. 28. Havendo suspeição ou impedimento, é vedado ao membro da Comissão exercer suas funções no processo.

Parágrafo Único. Suspeição ou impedimento serão arguidos preferencialmente antes de iniciada a leitura do Relatório. E o fará qualquer das partes, o/a próprio/a impedido/a ou suspeito/a, ou, de ofício, o/a Presidente, sendo a questão suscitada decidida pela maioria.

Art. 29. O resultado do julgamento será anunciado pelo/a Presidente. Além da ementa da decisão, o acórdão conterà o Relatório, os votos de cada um dos membros da Comissão e as respectivas fundamentações, se diversas ou complementares às constantes do voto proferido pelo/a Relator/a.

Art. 30. A íntegra do acórdão, contendo ementa, relatório, voto do/a Relator/a, votos dos demais membros e respectivas justificativas, quando verificado o disposto no art. 27, será redigida pelo/a Secretário/a e assinada, em reunião, por todos os presentes e votantes.

Art. 31. Assinado o acórdão e registrado em ata pela Secretaria, será remetida cópia para publicação no Órgão Oficial da Igreja, com o fim de produzir os efeitos legais.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> A vista em mesa visa a uma segunda análise do processo, permitindo seu julgamento na mesma sessão.

<sup>17</sup> Conforme art. 110, §11, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

## CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 32. Será concedido prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias para manifestação nos autos, a critério do/a Relator/a, com o intuito de regularização do processo, em caso de baixa do mesmo em diligência.

Art. 33. Os recursos, quando interpostos, deverão ser apresentados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação no órgão oficial da Igreja Metodista<sup>18</sup>.

Parágrafo Único. A contagem do prazo dar-se-á a partir do primeiro dia útil após a publicação da decisão guerreada ou da efetiva ciência às partes, mediante a juntada do AR (Aviso de Recebimento) nos autos do processo originário até o 45º dia, se útil. Findado o prazo em dia não útil, será o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente<sup>19</sup>.

Art. 34. Em caso de interposição de recurso, a/s parte/s adversa/s ou interessada/s deverá/ão apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, no interregno da reunião do Concílio Geral, e de 24 (vinte e quatro) horas durante a mesma<sup>20</sup>.

Parágrafo Único. Durante o Concílio Geral, a interposição deverá ser feita diretamente à Mesa do respectivo conclave, que encaminhará o recurso à CGCJ para julgamento<sup>21</sup>.

Art. 35. Os prazos previstos neste capítulo terão termo inicial a partir do primeiro dia útil após a juntada do AR (Aviso de Recebimento) aos autos e finalizarão no último dia do período determinado pelo/a relator/a, se útil. Findado o prazo em dia não útil, será o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente<sup>22</sup>.

---

<sup>18</sup> Simetria com art. 110, §5º, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>19</sup> Simetria com o art. 184, do Código de Processo Civil.

<sup>20</sup> Com fulcro no art. 110, §3º, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>21</sup> Simetria com art. 110, §9º, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

<sup>22</sup> Simetria com o art. 184, do Código de Processo Civil.



## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETRÔNICO

- Art. 36. No intuito de agregar agilidade aos trâmites, o processo poderá, a critério do Presidente, constituir-se por meio eletrônico.
- Art. 37. As comunicações, determinações e decisões dar-se-ão via email e os documentos que instruirão as peças processuais serão digitalizados e enviados em anexo ao Presidente.
- §1º. As comunicações e votos serão emanados no âmbito da Comissão, dando-se publicidade exclusivamente à decisão.
- §2º. As peças processuais originais e os documentos originais que as instruem deverão ser encaminhados via Correios nos prazos constantes do Capítulo III deste Regimento.
- §3º. Havendo necessidade de diligências no processo, essas deverão ser determinadas pelo Presidente da Comissão.
- § 4º. Assim que o processo for distribuído ao (à) relator (a), este (a) terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a pedido por mais 10 (dez) dias, para relatar o processo e proferir o seu voto, encaminhando-o ao (a) presidente.
- § 5º. Recebido o relatório com o voto, o (a) presidente remetê-lo-á aos demais membros da CGCJ, que terão o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a pedido por mais 10 (dez) dias, para emitir o seu voto, encaminhando-o ao (à) presidente.
- §6º. Findo o prazo do §5º, o/a Presidente enviará os votos compilados a cada membro, que terá 5 (cinco) dias, a contar do referido envio, para alterar seu voto se assim o desejar.
- §7º. Decorrido o prazo do §6º, o(a) Presidente compilará todos os votos, encaminhando os mesmos, juntamente com relatório e ementa, para publicação oficial.
- §8º. Findo o prazo mencionado no 5º sem manifestação, presumir-se-á que o membro não votante abdicou do direito de votar, não podendo fazê-lo no prazo do §6º.
- §9º. Em caso de enquadramento do processo em regime de urgência, os prazos acima poderão ser reduzidos a critério do (a) presidente, que determinará expressamente os novos prazos por e-mail aos demais membros da comissão.

Art. 38. As decisões tomadas por meio eletrônico serão confirmadas na primeira reunião subsequente da CGCJ e incluídas na ata da respectiva seção.

## **CAPÍTULO VI DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 39. Este Regimento somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta aprovada pelo equivalente a 2/3 do total de membros da Comissão.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta dos membros da Comissão, respeitada a legislação pátria e a lei canônica.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2015.

Ananias Lucio da Silva – 1ª RE Paula do Nascimento Silva – 2ª RE Gladys Barbosa Gama – 3ª RE Sérgio Paulo Martins da Silva – 4ª RE Paulo da Silva Costa – 5ª RE Eni Domingues – 6ª RE Luís Fernando C. Sousa Morais – REMNE José Erasmo Alves de Melo - REMA
---